



CONTRATO ADMINISTRATIVO 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IVORÁ, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANA CARLA SIMONETTI ROSSATO TOMAZI** inscrita no CNPJ sob o nº 27.100.269/0001-04, localizada à Rua Raimundo Alessio,444, na Cidade de Nova Palma-RS, neste ato representada pela Sr^a. **ANA CARLA SIMONETTI ROSSATO TOMAZI**, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alessio,444, na Cidade de Nova Palma RS, portador da Carteira de Identidade nº 3097552347, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 032.809.680-62, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 07/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de caminhão/carreta prancha, pelo período de 60 dias, para transporte da escavadeira hidráulica do Condesus, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 28.200,00(vinte e oito mil e duzentos reais),total para realização de 15 viagens ao custo unitário de R\$ 1.880,00(mil oitocentos e oitenta reais) constante na proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

3.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

3.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

3.3.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

3.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato de que realmente o serviço foi prestado.

3.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

3.7 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

3.8 Das Dotações:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTA: 391 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 3270 – SERVIÇOS DE TRANSP. DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de validade do Contrato será de 180 dias, a contar da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Mauricio Marcom e Enio Acemir Reges, respectivamente ocupantes dos cargos de Dirigente do Departamento



de Desenvolvimento Rural e Operador de Máquinas, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- b) Cumprir com todas as exigências contidas no edital e neste contrato, de forma que não falte nenhuma informação complementar.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- f) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos

6.2.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 23 de maio de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CARLA SIMONETTI ROSSATO TOMAZI
CONTRATADO